

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR009946/2026**

SINTRAOESTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA REGIAO OESTE DA BAHIA, CNPJ n. **26.865.773/0001-24**, localizado(a) à Avenida Benedita Silveira - lado ímpar, 156, Sala 107, Centro, Barreiras/BA, CEP 47800-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO HENRIQUE BRITO E SILVA**, CPF n. 881.677.981-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2026 no município de Barreiras/BA;

E

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, localizado(a) à Quadra SHN Quadra 1, 217, Conj A, BI A, Ent A, SI 215/, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70701-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU**, CPF n. 494.509.307-59, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2026 no município de Barreiras/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR009946/2026, na data de 24/02/2026, às 13:34.

_____, 24 de fevereiro de 2026.



PAULO HENRIQUE BRITO E SILVA
Presidente

SINTRAOESTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA REGIAO OESTE DA BAHIA



ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU
Presidente

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINTRAOESTE/BA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA REGIÃO OESTE DA BAHIA CNPJ 26.865.773/0001-24, nesse ato representado por seu Presidente PAULO HENRIQUE BRITO E SILVA, CPF 881.677.981-00

E

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, CNPJ 33.792.235/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, ALEXANDRE SAMPAIO ABREU, CPF nº 494.509.307-53, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01 de janeiro, **sendo que as cláusulas de reajuste salariais serão anuais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de **Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Buffets, Delicatesens, Boates, Sorveterias**, vinculados a representação do SINTRAOESTE – Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Região Oeste da Bahia nos municípios de **Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia e Wanderley**, entidade laboral e da entidade Patronal, Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares nos municípios organizados do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Piso dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Pousadas, Albergues
será de:

A – Gerente, Supervisor, Administrador, Encarregado, Assistente Administrativo, Chefe RH, Financeiro, Cozinheiro Chefe, Camareira Chefe, Governanta, Chefe Recepção, Chefe de Lavanderia, Supervisor de Manutenção: **R\$ 1.705,00 (Hum mil setecentos e cinco reais);**



B – Cozinheiro, Confeiteiro, Padeiro, Copeiro, Barman, Pizzaiolo, Chapeiro, Salgadeiro, Motorista, Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Demais funções de RH, Técnico Manutenção, Lavanderia: **R\$ 1.683,00 (Hum mil seiscentos e oitenta e três reais);**

C – Auxiliar Pizzaiolo, Recepcionista, Atendente, Balconista, Mensageiro, Vigia, Segurança, Auxiliar Cozinha, Lavador, Camareira, Arrumadeira, Garçon, Maitre, Caixa, Auxiliar de Bar, Auxiliar Copeiro, Office Boy, Saladeiro, Entregador, Manutenção, Auxiliar de Lavanderia: **R\$ 1.673,00 (Hum mil seiscentos e setenta e três reais);**

D – Valet, Faxineira, Zelador, Jardineiro, Piscineiro, Auxiliar de Manutenção, Serviços Gerais, Auxiliar Serviços Gerais: **R\$ 1.658,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e oito reais).**

Piso dos Trabalhadores em Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Buffets, Delicatesens, Boates, Sorveterias será de:

A – Gerente, Supervisor, Administrador, Encarregado, Cozinheiro Chefe, Chefe Recepção, Supervisor Manutenção, Financeiro: **R\$ 1.688,00 (Hum mil seiscentos e oitenta e oito reais);**

B – Cozinheiro, Confeiteiro, Padeiro, Copeiro, Barman, Pizzaiolo, Chapeiro, Churrasqueiro, Salgadeiro, Motorista, Almoxarife, Técnico Manutenção: **R\$ 1.673,00 (Hum mil seiscentos e setenta e três reais)**

C – Auxiliar Pizzaiolo, Recepcionista, Atendente, Balconista, Vigia, Segurança, Auxiliar Cozinha, Lavador, Garçon, Maitre, Caixa, Auxiliar de Bar, Auxiliar de Churrasqueiro, Auxiliar Copeiro, Office Boy, Saladeiro, Entregador, Bilheteiro, Manutenção, Monitor Brinquedoteca, Monitor Infantil: **R\$ 1.658,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e oito reais);**

D – Valet, Faxineiro, Auxiliar de Manutenção, Serviços Gerais, Auxiliar Serviços Gerais: **R\$ 1.643,00 (Hum mil seiscentos e quarenta e três reais).**

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados que ganhavam acima do piso normativo da categoria representados pela Primeira Convenente o reajuste total de **5% (Cinco por cento)**, que será calculado sobre o salário de 31.12.2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada engloba a variação integral no período de 01.01.2025 a 31.12.2025, resultando quitadas todos os reajustes legalmente previstos para o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados receberão os seus salários **através da conta salário**, exceto nos municípios que não possuam agências bancárias.

CLÁUSULA QUINTA –COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, obrigatoriamente comprovantes de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas pagas.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercerem exclusivamente a função de caixa receberá um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de 'quebra-de-caixa', ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – TAXA DE SERVIÇO, GORJETAS, PAGAMENTO DE ENCARGOS E FORMA DE PAGAMENTO

As empresas integrantes do SIMPLES NACIONAL poderão reter o percentual de 25% para custear, dentre outros, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais. As demais empresas reterão o percentual de até 36% para a mesma finalidade acima definida, consoante autoriza o inciso IX, do artigo 611-A, da CLT;

As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado servindo de cálculo para pagamento de férias, 13º, FGTS e não servirão de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado nos termos da LEI 13419/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão constar nos contracheques os valores da taxa de serviço. O percentual da distribuição entre os funcionários será aprovado pela assembléia dos trabalhadores realizada por cada empresa para esse fim, com a presença de um representante do sindicato laboral;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gorjeta espontânea poderá ser paga diretamente em dinheiro e diariamente, mediante recibo ao empregado, discriminado a retenção dos percentuais estabelecidos no caput desta cláusula, conforme o caso. No contra cheque do mês, será discriminado o valor total da gorjeta espontânea e descontado a antecipação feita diariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do recebimento da gorjeta espontânea, o trabalhador que recebeu é obrigado a declarar, por escrito à empresa, sob pena de falta grave, para que a mesma faça o referido desconto, dentre outros, dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais. A forma de distribuição do valor recebido a título de gorjeta, abatidos os descontos acima citados, entre os empregados, obedecerá ao regimento interno de cada empresa.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS



As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e com 75% (setenta e cinco por cento) para as que excederem de duas horas por dia.

CLÁUSULA NONA – ANUÊNIO

Os integrantes da categoria profissional representada pela Primeira Conveniente receberão, mensalmente, um adicional de 1% (um por cento) sobre salário contratual para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em período de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultando o convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CHEQUE

É vedado o desconto salarial de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumprida às determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE, ACIDENTE DE TRABALHO

Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo-se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTADO

Gozarão de estabilidade aqueles empregados que contem, no mínimo, com 03 (três) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, durante os 18 (dezoito) últimos meses que antecedem ao direito de obter a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade. A garantia de obterem a aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, só passará a existir após a comunicação por escrita, por parte dos empregados, de tal direito aos seus respectivos empregadores. Essa comunicação deverá ser feito no curso do contrato, antes da comunicação da dispensa (aviso prévio).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBSTITUTO



O empregado fará jus ao mesmo salário do substituto, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, tanto para os empregados do sexo masculino, feminino e menores, poderão dispensar o acréscimo de salário, caso o excesso de horas em um dia forem compensados pela correspondente diminuição em outro no prazo de 1 ano e de maneira que não exceda o limite semanal de 44 (quarenta quatro) horas e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quando para mulheres, controlada por “Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas – Banco de Horas”, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos sejam compensadas pelas correspondentes diminuição ou acréscimos em outros dias ou período. O Sistema poderá ser adotado para todos os empregados ou para o setor ou setores da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A apuração e liquidação do saldo de hora será feito por ano, devendo a periodicidade ser fixada por empregador, com prévia comunicação aos empregados, a data de início e encerramento do trimestre coincidirá com os dias de abertura e fechamento de registro de frequência (cartão, livro ou folha de ponto).

PARÁGRAFO SEGUNDO- No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A jornada de trabalho não poderá exceder ao limite de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO- Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado aos empregados mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do trimestre, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo, supra. Caso a iniciativa seja do empregado, antes do encerramento do registro de frequência do trimestre, e se ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.



PARÁGRAFO SEXTO- A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independentemente de autorização a que refere o artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERVALO

O intervalo intrajornada poderá ser dilatado, através de acordo escrito entre empregado e empregador, até no máximo de 04 (quatro) horas artigo 71, -caput- e do artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIVRO/CARTÃO DE PONTO

Os cartões ou livros de ponto instituídos pelas empresas deverão se marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de outros, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho daquele dia ou da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO/CARTÃO DE PONTO /ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

A jornada de trabalho do empregado será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, independentemente de Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho, que, com base no artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, não se constitui turno ininterrupto de revezamento para nenhum efeito legal;

Parágrafo Segundo: Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal, ou outras escalas de serviços especiais cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando estas últimas, exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os Sindicatos Laborais e as empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço;

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.



Parágrafo Quarto: A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

Parágrafo Quinto: Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos, exceto se feriado, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

Parágrafo Sexto: É assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

Parágrafo Sétimo: Para melhor aproveitamento do tempo dos trabalhadores as empresas poderão dispensar a marcação do ponto do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão de ponto, no horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meio mecânico. As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui deverão fazer constar no respectivo cartão de ponto esta condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno prestado no período compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o inciso I da Súmula 60 e da Súmula 172 do TST, o adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), e as horas extras pagas com habitualidade compõem a remuneração do empregado para cálculo do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: A transferência do empregado para a jornada de trabalho diurna implica na perda do adicional noturno, conforme preceitua a Súmula 265 do TST.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que trabalham na jornada de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais receberão o adicional noturno previsto no *caput* da presente Cláusula sobre a extensão ou prorrogação da jornada noturna que ultrapassar as 05 (cinco) horas da manhã, independentemente se a extensão for decorrente de horas extras ou horário pré-fixado em contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE ESTUDANTE



Concede-se licença não remunerada nos dias de prova do empregado estudante, desde que avisado por escrito ao empregador, com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado em que tiver, sendo na substituição ou no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a fixação nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, de quadro de aviso do Sindicato, para comunicação de interesses dos empregados, vedados os de conteúdo político ou ofensivo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras/condomínios o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO, gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias• Tratamento de gengiva• Prótese (bloco, coroa e pino)


	<p align="center">Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa	<p align="center">Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite máximo de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A Assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
A S S I S T Ê N C I	<p align="center">Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves - 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p align="center">Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais)

<p>A P E S S O A L</p>	<p>por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período de máximo de 03 (três) dias 01(um) acionamento por ano <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horário de funcionamento de 24(vinte e quatro) horas. • Horário de prestação de serviços: 24(vinte e quatro) horas.
<p>A S S I S T Ê N C I A</p> <p>A U T O M Ó V E I</p>	<p>Chaveiro (Serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: -Chave trancada no interior do veículo, -Perda ou roubo da chave -Quebra da chave na porta do veículo. Até no máximo (01 (um) acionamento por ano). -Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <p>Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo - 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Troca de Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino - 01 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados)
<p>T E</p>	<p>Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico</p>

<p style="text-align: center;">I e m e d i c i n a I n d i v i d u a l</p>	<p>Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.</p> <p>As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado.</p> <p>O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <p style="text-align: center;"><u>Segue na próxima página.</u></p> <p>* O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
	<p style="text-align: center;">Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços</p>




<p>Programa Conta Digital Saúde</p>	<p>de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. <p>O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.</p>
<p>P l a n o M e d i c</p>	<p>Cobertura: Este benefício oferece um crédito mensal, não cumulativo, de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a compra de Medicamentos Genéricos.</p> <p>Importante: A cobertura é exclusiva para medicamentos genéricos pertencentes às 15 (quinze) classes terapêuticas especificadas (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional.</p> <p>Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular.</p> <p>Limitação de Compra: Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês.</p> <p>Características do plano:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valor mensal não cumulativo; • Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; • O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; • A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade;




<p style="text-align: center;">a m e n t o s</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; • Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. <p>Como funciona:</p> <p>Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Faz upload ou tira foto da receita médica; - Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
<p style="text-align: center;">Desconto Farmácias</p>	<p style="text-align: center;">Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora.</p> <p style="text-align: center;">Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
<p style="text-align: center;">Clube Bem Mais Vantagens</p>	<p style="text-align: center;">Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito <p style="text-align: center;">Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/fbha-sintraoeste> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/fbha-sintraoeste> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/fbha-sintraoeste>



Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS



Nas empresas com 30 ou mais trabalhadores é assegurada a liberação da prestação de serviços aos trabalhadores eleitos membros efetivos da Diretoria do SINTRAOESTE– Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Região Oeste da Bahia, sem prejuízo do salário e demais vantagens, limitada a liberação a apenas um empregado por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados é assegurada a eleição direta de um representante sindical, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL AO SINTRAOESTE

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” da CLT, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o equivalente a 1% (um por cento) não podendo ultrapassar a **R\$17,50** (dezessete reais e cinquenta centavos), a título de Taxa Assistencial, para recolher ao **SINTRAOESTE**, através de guia própria da entidade, a qual deverá o empregador requerer o boleto bancário para pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de responder juridicamente e ser penalizado com multa administrativa estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregado associado poderá exercer o direito à oposição, em até 30 (trinta dias) corridos, a contar da data de divulgação desta convenção Coletiva de Trabalho, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede da SINTRAOESTE, observados os seguintes critérios:

- A. O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato e para os empregados de outros municípios, poderá encaminhada por e-mail ou Carta com aviso de recebimento (AR);
- B. A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação a contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- C. A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via ao Empregador, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo Segundo: Independentemente de o empregado comprovar a sua oposição perante o seu empregador, a SINTRAOESTE deverá comunicar, ao Condomínio Empregador, imediatamente para que proceda a exclusão dos descontos em folha de pagamento, sob pena de devolução em dobro dos valores indevidamente descontados

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TAXA NEGOCIAL AO SINTRAOESTE

Para os trabalhadores que não pagam mensalmente ao SINTRAOESTE a Taxa Assistencial, **apenas para estes**, será descontado o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de taxa negociada em 04 (quatro) parcelas iguais, cada uma no valor de R\$62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com vencimento dia 10 (dez) nos meses de março, abril, maio e junho de 2026.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DE HÓTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES** – recolherão aos cofres da entidade, a título de contribuição assistencial, os seguintes valores: R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para estabelecimentos que tenham de 1 (um) a 10 (dez) empregados; R\$ 200,00 (duzentos reais) para estabelecimentos que tenham de 11 (onze) a 30 (trinta) empregados; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para estabelecimentos que tenham de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) empregados; R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estabelecimentos que tenham de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estabelecimentos que tenham acima de 100 (cem) empregados, com vencimento para 10/03/2022, sendo o respectivo valor recolhido a favor da **FEDERAÇÃO NACIONAL DE HÓTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES** inscrita no CNPJ Nº 33.792.235/0001-12, através do **Banco do Brasil (001) Agência nº 3519-X, Conta Corrente nº 25.234-4**, admitindo-se a oposição da empresa ao referido valor, formulada através de declaração individual, por escrito em duas vias, na sub sede da federação respectiva, situada na SHN, Quadra 1 Bloco A – Salas 215 a 217 – Edif. Le Quartier, Brasília – Distrito Federal, sendo uma via da mesma e uma via da empresa ou através do email fbha@fbha.com.br, em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO TRANSPORTE / VALE TRANSPORTE

O Empregador concederá ao empregado o Vale-Transporte (VT), ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, em conformidade com o inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418/85, com a redação dada pela Lei nº 7619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, e com respaldo na RE nº. 418410 do STF e na decisão TST-AA-366.360/97.4 – Ac SDC de 01/06/98.

Parágrafo Primeiro: O Vale Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá informar o empregador da sua necessidade ao Vale Transporte, mediante declaração escrita, indicando o seu endereço residencial e especificando quais meios de transporte serão utilizados, a quantidade diária e seu valor, devendo essas informações serem atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração em um dos dados, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, sempre que houver modificações das condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Terceiro: O empregador poderá se valer da concessão de tal benefício em dinheiro, no valor equivalente à despesa declarada pelo empregado, para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, fazendo constar em folha de pagamento o valor pago mensalmente a tal título.

Parágrafo Quarto: O benefício disponibilizado, seja através dos vales-transportes (VT) ou pelo pagamento em dinheiro do seu valor correspondente, será custeado pelo empregado, na parcela equivalente até **6% (seis por cento)** de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou outras vantagens, e pelo empregador no que exceder à parcela devida pelo empregado.

Parágrafo Quinto: A empresa fornecerá o benefício para transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado, de forma que, no primeiro dia de trabalho do mês, deve estar disponível para uso.

Parágrafo Sexto: O benefício tratado nesta cláusula, ainda que pago em dinheiro, não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou Tributação de qualquer espécie, tampouco será considerado para efeito de pagamento de Gratificação Natalina, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

Ajustam as partes que as rescisões de contratos de emprego com prazo superior a um ano serão submetidas, **obrigatoriamente** à assistência homologatória no sindicato laboral.

Parágrafo Único - Se a empresa solicitar o Termo de Quitação provido de eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas, consoante autoriza o art. 507-B da CLT, convencionam as partes que o custeio do serviço sindical previsto no caput desta cláusula será suportado, exclusivamente pelas empresas, ao custo de R\$200,00, por empregado assistido.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA- DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA



Como determinado pelo § 2º, do art. 614 da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados, a qual poderá ser obtida nos sindicatos patronal e profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro competente para dirimir as divergências entre as partes convenentes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão apreciadas e julgadas pelas Varas da Justiça do Trabalho de Barreiras/BA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA

A parte convenente que descumprir obrigação de fazer constante neste instrumento coletivo de trabalho pagará multa mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, por empregado atingido mensalmente em favor da outra parte.

Barreiras/BA, 11 de Fevereiro de 2026.



**SINTRAOESTE/BA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DA REGIÃO OESTE DA BAHIA**

PAULO HENRIQUE BRITO E SILVA
Presidente - CPF nº 881.677.981-00



FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU
Presidente – CPF nº 494.509.307-53